

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O
DISTRITO FEDERAL N°. 006/2013 - SO, nos Termos
do Padrão n°. 09/2002.
Processo n°.: 110.000.410/2011.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SO/DF, representado por DAVID JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Estado de Obras, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa MC INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº. 10.667.023/0001-08 com sede na SRTV/ Sul Qd. 701 Bl. "O" LJ 08 Ed. Multiempresarial - Asa Sul - Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, representada por MARCOS NEVES BRESAOLA, portador da identidade nº. 2.083.180 - ES e CPF nº. 106.894.577-07, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº. 029/2012 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 149 a 169), da Proposta de fls. 265 a 270 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a reforma de diversas quadras poliesportivas em Planaltina - DF, localizadas nos seguintes endereços: Vila Buritis II EQ 10/20; Vila Buritis QD 01/02; Vila Buritis QD 03/04; Vila Buritis QD 05/06; Vila Vicentina; Estância Nova Planaltina e Vale do Amanhecer (02 unidades), consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº. 029/2012 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 149 a 169), e a Proposta de fls. 265 a 270, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT.



CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 603.112,87 (seiscentos e três mil, cento e doze reais e oitenta e sete centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|-----------------------|
| MC INCORPORÇÃO E CONSULTORIA LTDA. CNPJ Nº. 10.667.023/0001-08 | R\$ 603.112,87 |

5.3 – Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta, desde que o Contrato seja assinado no prazo de sua validade.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.812.6206.3440-0011;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fonte de Recursos: 100.

6.2 - O empenho total a favor da CONTRATADA importa em R\$ 603.112,87 (seiscentos e três mil, cento e doze reais e oitenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0053, emitida em 28/01/2013, sob o evento nº. 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação, na SO/DF, do atestado de execução emitido pela NOVACAP, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

7.2 – As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização da NOVACAP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.

7.3 – A SO/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.4 – Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c” e “d”, da Lei nº. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.5 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato e endereço da obra;

II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE);

III. Comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal e Distrital;

IV. Comprovante de regularidade de débitos trabalhistas.

7.6 – Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução

8.1 – O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

8.2 – O período de execução das obras é de 90 (noventa) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras.

8.3 – O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

| | |
|------------|-----------------|
| Folha nº | |
| Processo | 110.000410/2013 |
| Assinatura | |

8.4 -- As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 -- As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea "b", no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 -- No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim guias de recolhimentos genéricas.

8.7 -- O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SO/DF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SO/DF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SO/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 -- Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$34.155,64 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

| |
|------------------------------|
| Folha nº _____ |
| Processo nº 10 000410 / 2011 |
| Rubrica _____ |

9.2 – A garantia prestada será executada pela SO/DF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para resarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

9.3 – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela SO/DF.

9.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente Contrato.

9.5 – Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

9.6 – A cobertura da fiança bancária deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de vigência do Contrato.

9.7 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a SO/DF obriga-se a:

I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Obras, para promover a execução do(s) Contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;

II. Emitir, através da Subsecretaria de Controle, Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;

III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato;

IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato.

10.3 – Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato e em atendimento aos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº. 155/09 - SO, celebrado entre a Secretaria de Obras e a NOVACAP, a NOVACAP obriga-se a:

| |
|-----------------------------|
| Folha nº _____ |
| Processo nº 10 000 410/2011 |
| Rúbrica _____ |

- I. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- II. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SO/DF:

- I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;
- IV. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do Contrato junto ao CREA – DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;
- V. no pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.

11.2 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste Contrato;



| |
|--------------------------------|
| Folha nº _____ |
| Processo nº 110.000.410 2011 |
| Rubrica _____ |

- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Atender as determinações dos representantes designados pela NOVACAP e da SO/DF, bem assim às de autoridade superior;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- V. Manter preposto aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do Contrato;
- VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- VII. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
- VIII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SO/DF, NOVACAP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- XII. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Aprovar junto à NOVACAP, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;
- XIV. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Tomada de Preços nº. 029/2012 - ASCAL/PRES/NOVACAP.

| | |
|-------------|-----------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 110.000410/2014 |
| Rubrica | |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SO/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega – Decreto nº. 26.993, de 12/07/06;

[Handwritten signature]

| |
|----------------------------|
| Folha nº _____ |
| Processo nº 10,000-10/2011 |
| Rubrica _____ |

[Handwritten signature]

VI Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SO/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SO/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

1

2

3

| |
|------------------------------|
| Folha nº _____ |
| Processo nº 110.000-410/2011 |
| Rubrica _____ |

9

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Anexo

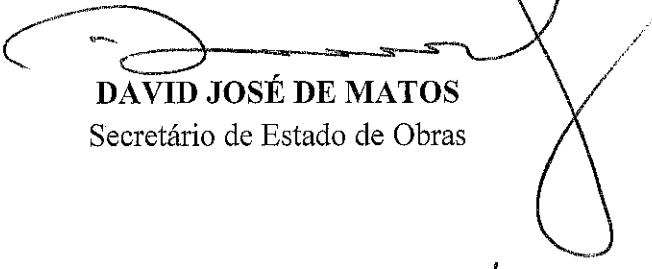
Consta como anexo do presente Contrato o Decreto n.º 26.851/2006, e suas devidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

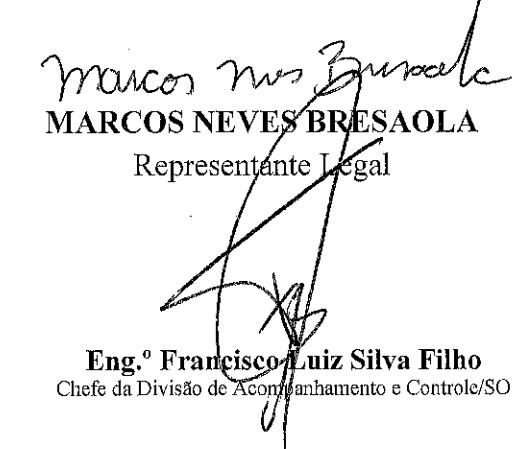
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 18 de fevereiro de 2013.

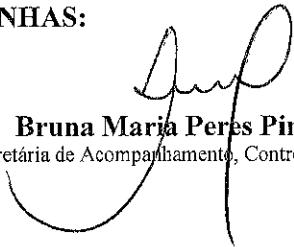
P/ DISTRITO FEDERAL:


DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras

P/ CONTRATADA:


MARCOS NEVES BRESAOLA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Bruna Maria Peres Pinheiro
Subsecretária de Acompanhamento, Controle e Fiscalização


Eng.º Francisco Luiz Silva Filho
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle/SO

DECRETO N° 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de

Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão

do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCom, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal,

administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS Nós:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 15 de fevereiro de 2013. Hamilton Pereira da Silva, Secretário de Estado de Cultura.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÉNIO Nº 45/2013.

Processo: 080.006136/2012 - Partes: SEEDF X CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CACRIA CNPJ: 02.574.242/0001-14 - Assinatura: 05/02/2013. - Vigência: de 05/02/2013 até 31/12/2013. Valor total do Convênio: R\$ 532.466,58 (quinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos) - Objeto: Atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica – de 100 (cem) crianças, na faixa etária de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade, em jornada de tempo integral. – Assinantes: p/ SEEDF: Denilson Bento da Costa – CPF: 380.035.111-00 – p/ Casa da Criança e do Adolescente/CACRIA: Elineuda Silva de França – CPF: 352.122.681-68.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2012-SEDF

Processo: 080.006485/2012; Edital de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1104/2011 - AFA; Partes: SEDF X OFC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA; Objeto: prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 24/03/2013, o prazo de vigência do Contrato nº 65/2012, firmado entre as partes identificadas. Vigência: a partir da sua assinatura e vigorará até 24/03/2013. Assinatura: 06/02/2013; Assinantes: P/SEDF: Denilson Bento da Costa - P/OFC: Eduardo Pereira D'Agostino (Procurador).

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados, que aceitou o recurso apresentado pela empresa LIDER CONSTRUÇÕES LTDA, que havia tido sua proposta desclassificada conforme expresso na publicação contida no DODF nº 25, página 156 do dia 31 de janeiro de 2013. Após acatamento do recurso, fica declarada vencedora do procedimento licitatório em epígrafe a empresa, LIDER CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor de R\$ 2.445.675,16, tornando-se nulo os atos citados na mencionada publicação. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2013.

GUILHERME GONCALVES SOARES QUINTAS
Presidente

AVISO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº 20/2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa SEMACON ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, ingressou tempestivamente com recurso administrativo, contra sua inscrição na concorrência em epígrafe. A data de abertura dos envelopes de proposta de preços fica adiada, sendo que nova data de abertura dos envelopes de proposta de preços será informada (lo logo se concluirá a análise e resposta do referido recurso. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2013.

GUILHERME GONCALVES SOARES QUINTAS
Presidente

RESULTADO

CONCORRÊNCIA Nº 23/2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados, que após análise da proposta efetuada pela Coordenação de Obras, sagrou-se vencedora da concorrência a empresa CONSERVENGE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, com o valor de R\$ 2.698.457,66. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2013.

GUILHERME GONCALVES SOARES QUINTAS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013.

O PREGOEIRO torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que a empresa Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e

Exportação de Equipamentos Ltda, CNPJ n.º 03.514.896/0001-15 sagrou vencedora do item 01 com o valor total de R\$ 22.300,00. Mais informações no site: <http://www.comprasnet.gov.br> - UASG: 974002. Processo(s) nº: 040.002.202/2012-SEF/DF.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2013.

FÁBIO PAIXÃO DE AZEVEDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013.

O PREGOEIRO torna público o resultado do julgamento do pregão supracitado, informando que a empresa Viagens Brasil Turismo Ltda, CNPJ n.º 72.595.966/0001-69 sagrou vencedora do item 01 com o valor total de R\$ 21.743,460. Mais informações no site: <http://www.comprasnet.gov.br> - UASG: 974002. Processo(s) nº: 040.000.002/2013-SEF/DF.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2013.

FÁBIO PAIXÃO DE AZEVEDO

BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A.

GERÊNCIA DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratado: SIEMENS Enterprise Communications - Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas LTDA. Contrato: DIRAD/DESEG-2010/036 - III Termo Aditivo. Objeto: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico Sistema Gateway Hipath 3550, Sistema de Tarifação STI Informatec e Sistema Hipath 4000 do Edifício Brasília. Prorroga a vigência por 12 meses, a partir de 23/02/2013. Valor: R\$138.477,96. Assinatura: 14/02/2013. Licitação: Pregão Eletrônico nº 9/2010. Signatário pelo BRB: Salvador Martino. Pela contratada: Alberto Luiz França e Alessandro Carrer Gondim. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo 738/2009. Maria de Lourdes Batista . Gerente de Área.

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

AVISO DE ALTERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2013.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A., Torna Público a nova data de realização do Pregão Eletrônico nº 19/2013. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 05/03/2013, às 9h, www.comprasnet.gov.br. Objeto: registro de preços para a aquisição de bobinas para o BRB, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos. Valor estimado: R\$1.285.600,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais). Local de obtenção do edital: www.comprasnet.gov.br. Processo 019/2013.

CARLOS F. L. FAGUNDES

Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2013.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A., Torna Público a data de realização do Pregão Eletrônico nº 20/2013. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 06/03/2013, às 9h, www.comprasnet.gov.br. Objeto: aquisição de caminhões para o BRB, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos. Valor estimado: R\$389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais). Local de obtenção do edital: www.comprasnet.gov.br. Processo 072/2013.

CARLOS F. L. FAGUNDES

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo: 110.000.410/2011. Partes: DF/SO e a empresa MC INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.. Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº 029/2012 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fs. 149 a 169), da Proposta de fs. 265 a 270 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. Objeto: reforma de diversas quadras poliesportivas em Planaltina - DF, localizadas nos seguintes endereços: Vila Buriti II EQ 10/20; Vila Buriti QD 01/02; Vila Buriti QD 03/04; Vila Buriti QD 05/06; Vila Vicentina; Estância Nova Planaltina e Vale do Amanhecer (02 unidades). FORMA E RECIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 603.112,87 (seiscientos e três mil, cento e doze reais e oitenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.812.6206.3440-0011; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100. A despesa foi totalmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 603.112,87 (seiscientos e três mil, cento e doze reais e oitenta e sete centavos) conforme Nota de Empenho nº 53, emitida em 28/01/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade global. Prazo/Vigência: O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 90 (noventa) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente

deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b". PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2013. Signatários: Pelo DF: DAVID JOSÉ DEMATOS na qualidade de Secretário do Estado de Obras. Pela CONTRATADA: MARCOS NEVES BRESAOLA, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo: 112.003.518/2012. Fundamento Legal: Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 01/2012 – ASCAL/PRES. Lote 01. Espécie: Contrato de Aquisição de Bens D.A. ASJUR/PRES nº 507/2013. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma DUQUE TUBOS E CONEXÕES LTDA-ME. Objeto: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela Contratada, de registro de gaveta, fita para elevação, parafuso sextavado de aço, porca sextavada de aço, mangue falso agu. uomex, rebolo fino, rebolo grosso, parafuso sextavado US, porcas sextavadas US e arruelas para NOVACAP, em Brasília – DF. Valor: R\$ 57.865,98 (cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos). Vigência: O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, com início na data da sua assinatura e eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. RECURSOS: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.6208.8508.0002, Natureza de Despesa 33-90-30. Fonte de Recurso 100, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00043, no valor de R\$ 57.865,98 (cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), emitida no dia 09/01/2013 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. Data da Assinatura: O termo tem sua assinatura em 18/01/2013. Pela NOVACAP: Nilson Martorelli e André Monteiro Fortes. Pela Contratada: Douglas Luiz Simões Machado. Testemunhas: Maria do Socorro Ferreira da Silva e Fabiana Neves Garcia.

Processo: 112.002.105/2012. Fundamento Legal: Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 02/2012 – ASCAL/PRES. Lote 01. Espécie: Contrato de Aquisição de Bens D.A. ASJUR/PRES nº 513/2013. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma POLIMAQ EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela Contratada, de 05 (cinco) rolos compactadores vibratórios, hidrostáticos, novos ano/modelo 2012, chassis articulado, dois cilindros tandem, para asfalto/solos, para NOVACAP, em Brasília – DF. Valor: O valor total do presente Contrato é de R\$ 719.584,00 (setecentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais). Prazo/Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Recursos: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.122.6004.8517.0001, Natureza de Despesa 44-90-52, Fonte de Recurso 210, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00183, no valor de R\$ 719.584,00 (setecentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), emitida no dia 04/02/2013 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. Data da Assinatura: O termo tem sua assinatura em 07/02/2013. Pela NOVACAP: Nilson Martorelli e André Monteiro Fortes. Pela Contratada: Sérgio Rocha de Faria. Testemunhas: Fabiana Neves Garcia e Leonardo Alcantara L'Orican da Silva.

Processo: 112.002.105/2012. Fundamento Legal: Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 02/2012 – ASCAL/PRES. Lote 02. Espécie: Contrato de Aquisição de Bens D.A. ASJUR/PRES nº 514/2013. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma P.C.S DAMASCENO & CIA LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela Contratada, de 05 (cinco) carretas transportadoras, rebocáveis, compatíveis com rolo compactador vibratório, hidrostático, de chassis articulado, capacidade de carga inicial de 4.000 Kg, para NOVACAP, em Brasília – DF. Valor: O valor total do presente Contrato é de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais). Prazo/Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Recursos: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.122.6004.8517.0001, Natureza de Despesa 44-90-52, Fonte de Recurso 210, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00185, no valor de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), emitida no dia 04/02/2013 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. Data da Assinatura: O termo tem sua assinatura em 07/02/2013. Pela NOVACAP: Nilson Martorelli e André Monteiro Fortes. Pela Contratada: Paulo Cesar Santos Damasceno. Testemunhas: Fabiana Neves Garcia e Leonardo Alcantara L'Orican da Silva.

Processo: 141.000.688/2009. Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, incisos II e inciso II, alíneas "b" do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Espécie: Termo de Aditamento Contr. Empr. Obra Engº D.E. ASJUR/PRES "H" - 527/2011. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma EXATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo de Aditamento é a ratificação do Parágrafo

Único da Cláusula Primeira do Termo de Aditamento Contrato Empreitada Obra Engenharia D.E ASJUR/PRES "D" – 527/2011 e a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias corridos, do prazo de vigência fixado na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 527/2011, contado a partir de 14/02/2013, e que tem por objeto a recuperação da Praça do Índio, na SHIGS 703/704 no Plano Piloto - RAI, em Brasília - DF. Ratificação: O Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Termo de Aditamento do Contrato Empreitada Obra Engenharia D.E ASJUR/PRES "D" – 527/2011 passa a ter a seguinte redação: ONDE SE LÊ: "Parágrafo Único Fica suprimido do valor original do Contrato ASJUR/PRES nº 527/2011 a quantia de R\$ 16.134,21 (dezessete mil cento e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), passando o seu valor de R\$ 474.696,52 (quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinqüenta e dois centavos) para R\$ 458.562,21 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavo)". Leia-se: "Parágrafo Único Fica suprimido do valor original do Contrato ASJUR/PRES nº 527/2011 a quantia de R\$ 6.687,55 (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), passando o seu valor de R\$ 474.696,52 (quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinqüenta e dois centavos) para R\$ 468.008,97 (quatrocentos e sessenta e oito mil, cito reais e noventa e sete centavos)". Prazo/Vigência: O prazo de vigência do Contrato nº 527/2011, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 15/04/2013. Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 527/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável. Data da Assinatura: 09/02/2013. Pela NOVACAP: Nilson Martorelli e Daclimir Azevedo de Castro. Pela Contratada: João Dourado Filho. Testemunhas: Maria do Socorro Ferreira da Silva e Leonardo Alcantara L'Orican da Silva.

Processo: 112.004.585/2011. Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Espécie: Termo de Aditamento ao Contrato de Empr. Obra Engº D.E. ASJUR/PRES "E" 534/2011. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.. Objeto: O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias corridos, do prazo de vigência, fixado na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 534/2011, contado a partir de 11/01/2013, e que tem por objeto a construção, pela Contratada, de coberturas metálicas para quadras poliesportivas nos seguintes locais de Brasília-DF: 01 - CAIC PROF. BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA AE 05 - 02 - CED 03 QUADRA 36 AE 03 VILA SÃO JOSÉ; 03 - CEF 01 PIQ QUADRA 06 LOTE 02; 04 - CEF 02 AE 05 QUADRA 12; 05 - CEF 04 180 KM 03 NR CURRALINHO; 06 - EC ALMECEGAS BR 080 DF 205 FAZENDA ALMECEGAS; 07 - EC BUCANHÃO DF 240 KM 03 (SENTIDO DF 180/DF 001) 08 - EC INCRA 07 RESERVA "G" GLEBA 03 INCRA 07. A presente prorrogação é sem ônus para a NOVACAP. Prazo/Vigência: O prazo de vigência do contrato nº 534/2011, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 10/04/2013. Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 534/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável. Data da Assinatura: 09/02/2013. Pela NOVACAP: Nilson Martorelli e Daclimir Azevedo de Castro. Pela Contratada: Luciano de Souza Maciel Pires. Testemunhas: Fabiana Neves Garcia e Leonardo Alcantara L'Orican da Silva.

Processo: 112.005.376/2011. Fundamento Legal: inciso no Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Espécie: Termo de Aditamento ao Contrato de Empr. Obra Engº D.E. ASJUR/PRES "E" 540/2011. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma EXATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação por mais 30 (trinta) dias corridos dos prazos de execução e vigência fixado na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 540/2011, contado a partir de 10/02/2013 a 10/04/2013 respectivamente, e que tem por objeto a construção, pela Contratada, de coberturas metálicas para quadras poliesportivas nos seguintes locais do Recanto das Emas/DF: 01 - CEF 104 QD 104 CONJUNTO 10 A AE; 02 - CEF 206 QD 206 CONJUNTO 02 LOTE 02; 03 - CEF 405 QD 405 CONJUNTO 15 LOTE 01 AE; 04 - CEF 802 QD 802 CONJUNTO 21 AE 01; 05 - EC 404 QD 404 CONJUNTO 09 LOTE 01; 06 - EC 803 QD 803 AE 07 - CEF 62 QD 602 CONJUNTO 01 LOTE 01. Prazo/Vigência: O prazo de execução do Contrato nº 540/2011, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 12/03/2013, e a vigência até 09/05/2013. Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 540/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável. Data da Assinatura: 09/02/2013. Pela NOVACAP: Nilson Martorelli e Daclimir Azevedo de Castro. Pela Contratada: João Dourado Filho. Testemunhas: Fabiana Neves Garcia e Jordan Valverde Correia Rodrigues.

Processo: 112.000.266/2012. Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. Espécie: Termo de Aditamento ao Contrato de Empr. Obra Engº D.E. ASJUR/PRES "E" – 543/2011. Lote: 15. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma VALE DO IPÉ CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias corridos dos prazos de execução e vigência, ambos fixados na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 543/2011, contados a partir de 25/12/2012 e 11/01/2013, respectivamente, e que tem por objeto a construção, pela Contratada, de coberturas metálicas para quadras poliesportivas nos seguintes locais de Taguatinga - DF: 01 - CEF 08 QNA 52 LOTE 26; 02 - CEF 14 QNB 15 AE 02; 03 - EC 08 QNG 12 AE 14; 04 - EC 15 QND 43 LOTE 23 AE; 05 - EC 39 QNC 15 AE 15/16/17; 06 - ESCOLA CLASSE 12 QNH 06/07 AE S/N; 07 - ESCOLA CLASSE 27 QNF 19/ECNF01 AE e 08 - CEF 12 DE TAGUATINGA QNG 39 AE 03. A presente prorrogação é sem

e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 15 de fevereiro de 2013, Hamilton Pereira da Silva, Secretário de Estado de Cultura.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÉNIO Nº 45/2013.

Processo: 080.006136/2012 - Partes: SEDF X CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CACRIA CNPJ: 02.574.242/0001-14 - Assinatura: 05/02/2013. - Vigência: de 05/02/2013 até 31/12/2013. - Valor total do Convênio: R\$ 532.466,58 (quinhentos e trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) - Objeto: Atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica – de 100 (cem) crianças, na faixa etária de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade, em jornada de tempo integral. - Assinantes: p/ SEDF: Denilson Bento da Costa - CPF: 380.035.111-00 - p/ Casa da Criança e do Adolescente/CACRIA: Elineuda Silva de França - CPF: 352.122.681-68.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2012-SEDF

Processo: 080.006485/2012; Edital de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/04/2011 - AFA: Partes: SEDF X OFIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA; Objeto: prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 24/03/2013, a prazo de vigência do Contrato nº 63/2012, firmado entre as partes identificadas. Vigência: a partir de sua assinatura e vigorará até 24/03/2013. Assinatura: 06/02/2013; Assinantes: P/SEDF: Denilson Bento da Costa, - P/OFC: Eduardo Pereira D'Agostino (Procurador).

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados, que acatou o recurso apresentado pela empresa LIDER CONSTRUÇÕES LTDA, que havia tido sua proposta desclassificada conforme expresso na publicação consta no DODF nº25, página 156 do dia 31 de janeiro de 2013. Após acatamento do recurso, fica declarada vencedora do procedimento licitatório em epígrafe a empresa, LIDER CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor de R\$ 2.445.675,16, tornando-se nulo os atos citados na mencionada publicação. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2013.

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS

Presidente

AVISO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº 20/2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa SEMACON ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, ingressou tempestivamente com recurso administrativo, contra sua inabilitação na concorrência em epígrafe. A data de abertura dos envelopes de proposta de preços fica adiada, sendo que nova data de abertura dos envelopes de proposta de preços será informada tão logo se conclua a análise e resposta do referido recurso. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2013.

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS

Presidente

RESULTADO

CONCORRÊNCIA Nº 23/2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados, que após análise da proposta efetuada pela Coordenação de Obras, sagrou-se vencedora da concorrência a empresa CONSERVENGE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, com o valor de R\$ 2.698.457,66. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2013.

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013,

O PREGOEIRO torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que a empresa Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e

Exportação de Equipamentos Ltda, CNPJ n.º 03.514.896/0001-15 sagrou vencedora do item 01 com o valor total de R\$ 22.300,00. Mais informações no site: <http://www.comprasnet.gov.br> - UASG: 974002. Processo(s) nº: 040.002.202/2012-SEF/DF.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2013.

FÁBIO PAIXÃO DE AZEVEDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013.

O PREGOEIRO torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que a empresa Viagens Brasil Turismo Ltda, CNPJ n.º 72.595.966/0001-69 sagrou vencedora do item 01 com o valor total de R\$ 217.438,460. Mais informações no site: <http://www.comprasnet.gov.br> - UASG: 974002. Processo(s) nº: 040.000.002/2013-SEF/DF.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2013.

FÁBIO PAIXÃO DE AZEVEDO

BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A.

GERÊNCIA DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratado: STEIMENS Enterprise Communications - Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas LTDA. Contrato: DIRAD/DESEG/2010/036 – III Termo Aditivo. Objeto: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico Sistema Gateway Hipath 3550, Sistema de Tarifação STI Informatec e Sistema Hipath 4000 do Edifício Brasília. Prorroga a vigência por 12 meses, a partir de 23/02/2013. Valor: R\$138.477,96. Assinatura: 14/02/2013. Licitação: Pregão Eletrônico nº 9/2010. Signatário pelo BRB: Salvador Martino. Pela contratada: Alberto Luiz França e Alessandro Carrer Gondim. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo 738/2009. Maria de Lourdes Batista, Gerente de Área.

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

AVISO DE ALTERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2013.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A., Torna Público a nova data de realização do Pregão Eletrônico nº 19/2013. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 05/03/2013, às 9h, www.comprasnet.gov.br. Objeto: registro de preços para a aquisição de bobinas para o BRB, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos. Valor estimado: R\$1.285.600,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais). Local de obtenção do edital: www.comprasnet.gov.br. Processo 019/2013.

CARLOS F. L. FAGUNDES

Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2013.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A., Torna Público a data de realização do Pregão Eletrônico nº 20/2013. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 06/03/2013, às 9h, www.comprasnet.gov.br. Objeto: aquisição de caminhões para o BRB, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos. Valor estimado: R\$389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais). Local de obtenção do edital: www.comprasnet.gov.br. Processo 072/2013.

CARLOS F. L. FAGUNDES

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo: 110.000.410/2011. Partes: DF/SE e a empresa MC INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.. Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Proposta nº 029/2012 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fs. 149 a 169), da Proposta de fs. 265 a 270 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. Objeto: reforma de diversas quadras poliesportivas em Planaltina - DF, localizadas nos seguintes endereços: Vila Buritis II EQ 10/20; Vila Buritis QD 01/02; Vila Buritis QD 03/04; Vila Buritis QD 05/06; Vila Vicentina; Estância Nova Planaltina e Vale do Amanhecer (02 unidades). FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de imprestada, por preço global, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 603.112,87 (seiscientos e trés mil, cento e doze reais e oitenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 22.10; Programa de Trabalho: 15.812.6206.3440-0011; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100. A despesa foi totalmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 603.112,87 (seiscientos e trés mil, cento e doze reais e oitenta e sete centavos) conforme Nota de Empenho nº 53, emitida em 28/01/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade global. Prazo/Vigência: O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 90 (noventa) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente

| | |
|-------------|-------------------|
| Folha nº | 572 |
| Processo nº | 10.000.410/2011 |
| Rubrica | Berenice 263891-2 |

deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b". PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2013. Signatários: Pelo DF: DAVID JOSÉ DE MATOS na qualidade do Secretário de Estado de Obras. Pela CONTRATADA: MARCOS NEVES BRESAOLA, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo: 112.003.518/2012. Fundamento Legal: Edital de Licitação. Pregão Eletrônico nº 017/2012 – ASCAL/PRES. Lote 01. Espécie: Contrato de Aquisição de Bens D.A. ASJUR/PRES nº 507/2013. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma DUQUE TUBOS E CONEXÕES LTDA-ME. Objeto: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela Contratada, de registro de gaveta, fita para elevação, parafuso sextavado de aço, porcas sextavada de aço, mangal falso agulhão, rebolo fino, rebolo grosso, parafuso sextavado US, porcas sextavada US e arruelas para NOVACAP, em Brasília – DF. Valor: R\$ 57.865,98 (cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos). Vigência: O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de sua assinatura e eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. RECURSOS: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.6208.8208.0002, Natureza de Despesa 33-90-30. Fonte de Recurso 100, conforme Nota de Empenho nº 2013NE0043, no valor de R\$ 57.865,98 (cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), emitida no dia 09/01/2013 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. Data da Assinatura: O termo tem sua assinatura em 14/01/2013. Pela NOVACAP: Nilson Martorelli e André Monteiro Fortes. Pela Contratada: Douglas Luiz Simões Machado. Testemunhas: Maria do Socorro Ferreira da Silva e Fabiana Neves Garcia.

Processo: 112.002.105/2012. Fundamento Legal: Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 021/2012 – ASCAL/PRES. Lote 01. Espécie: Contrato de Aquisição de Bens D.A. ASJUR/PRES nº 513/2013. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma POLIMAQ EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela Contratada, de 05 (cinco) rolos compactadores vibratórios, hidrostáticos, novo ano/modelo 2012, chassi articulado, dois cilindros tandem, para asfalto/solos, para NOVACAP, em Brasília – DF. Valor: O valor total do presente Contrato é de R\$ 719.584,00 (setecentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais). Prazo/Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Recursos: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.122.6004.8517.0001, Natureza de Despesa 44-90-52, Fonte de Recurso 210, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00183, no valor de R\$ 719.584,00 (setecentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), emitida no dia 04/02/2013 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. Data da Assinatura: O termo tem sua assinatura em 07/02/2013. Pela NOVACAP: Nilson Martorelli e André Monteiro Fortes. Pela Contratada: Sérgio Rocha de Faria. Testemunhas: Fabiana Neves Garcia e Leonardo Alcantara L'Orican da Silva.

Processo: 112.002.105/2012. Fundamento Legal: Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 021/2012 – ASCAL/PRES. Lote 02. Espécie: Contrato de Aquisição de Bens D.A. ASJUR/PRES nº 514/2013. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma P.C.S DAMASCENO & CIA LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela Contratada, de 05 (cinco) carretas transportadoras, rebocáveis, compatíveis com rolo compactador vibratório, hidrostático, de chassi articulado, capacidade de carga inicial de 4.000 Kg, para NOVACAP, em Brasília – DF. Valor: O valor total do presente Contrato é de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais). Prazo/Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Recursos: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.122.6004.8517.0001, Natureza de Despesa 44-90-52, Fonte de Recurso 210, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00185, no valor de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), emitida no dia 04/02/2013 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. Data da Assinatura: O termo tem sua assinatura em 07/02/2013. Pela NOVACAP: Nilson Martorelli e André Monteiro Fortes. Pela Contratada: Paulo Cesar Santos Damasceno. Testemunhas: Fabiana Neves Garcia e Leonardo Alcantara L'Orican da Silva.

Processo: 141.000.688/2009. Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, incisos II e inciso II, alíneas "b" do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Espécie: Termo de Aditamento Contr. Empr. Obra ENG D.E. ASJUR/PRES "H" - 527/2011. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma EXATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo de Aditamento é a ratificação do Parágrafo

Único da Cláusula Primeira do Termo de Aditamento Contrato Empreitada Obra Engenharia D.E ASJUR/PRES "D" - 527/2011 e a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias corridos, do prazo de vigência fixado na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 527/2011, contado a partir de 14/02/2013, e que tem por objeto a recuperação da Praça do Índio, na SHIGS 703/704 no Plano Piloto - RA 1, em Brasília - DF. Ratificação: O Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Termo de Aditamento do Contrato Empreitada Obra Engenharia D.E ASJUR/PRES "D" - 527/2011 passa a ter a seguinte redação: ONDE SE LÊ: "Parágrafo Único Fica suprimido do valor original do Contrato ASJUR/PRES nº 527/2011 a quantia de R\$ 16.134,21 (dezessete mil cento e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), passando o seu valor de R\$ 474.696,52 (quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 458.562,21 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos)". Leia-se: "Parágrafo Único Fica suprimido do valor original do Contrato ASJUR/PRES nº 527/2011 a quantia de R\$ 6.687,55 (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), passando o seu valor de R\$ 474.696,52 (quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 468.008,97 (quatrocentos e sessenta e nove mil, oito reais e noventa e sete centavos)". Prazo/Vigência: O prazo de vigência do Contrato nº 527/2011, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 15/04/2013. Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 527/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável. Data da Assinatura: O termo tem sua assinatura em 18/01/2013. Pela NOVACAP: Nilson Martorelli e Daclimar Azevedo de Castro. Pela Contratada: João Dourado Filho, Tostomunhas: Maria do Socorro Ferreira da Silva e Leonardo Alcantara L'Orican da Silva.

Processo: 112.004.585/2011. Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Espécie: Termo de Aditamento ao Contrato de Emp. Obra Eng D.E. ASJUR/PRES "E" 534/2011. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.. Objeto: O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias corridos, do prazo de vigência fixado na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 534/2011, contado a partir de 11/01/2013, e que tem por objeto a construção, pela Contratada, de coberturas metálicas para quadras poliesportivas nos seguintes locais de Brasília - DF: 01 - CAIC PROF. BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA AE 05; 02 - CED 03 QUADRA 36 AE 03 VILA SÃO JOSÉ; 03 - CEF 01 PIQ QUADRA 06 LOTE 02; 04 - CEF 02 AE 05 QUADRA 12; 05 - CEF 04 DF 180 KM 03 NR CURRALINHO; 06 - EC ALMECEGAS BR 080 DF 205 FAZENDA ALMECEGAS; 07 - EC BUCANHAO DF 240 KM 03 (SENTIDO DF 180/DF 001) o 08 - EC INCRA 07 RESERVA "G" GLEBA 03 INCRA 07. A presente prorrogação é sem ônus para a NOVACAP. Prazo/Vigência: O prazo de vigência do contrato nº 534/2011, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 10/04/2013. Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 534/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável. Data da Assinatura: O termo tem sua assinatura em 04/01/2013. Pela NOVACAP: Nilson Martorelli e Daclimar Azevedo de Castro. Pela Contratada: Luciano de Souza Maciel Pires. Testemunhas: Fabiana Neves Garcia e Leonardo Alcantara L'Orican da Silva.

Processo: 112.005.376/2011. Fundamento Legal: inciso no Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Espécie: Termo de Aditamento ao Contrato de Emp. Obra Eng D.E. ASJUR/PRES "E" 540/2011. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma EXATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação por mais 30 (trinta) dias corridos dos prazos de execução e vigência fixado na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 540/2011, contado a partir de 10/02/2013 e 10/04/2013 respectivamente, e que tem por objeto a construção, pela Contratada, de coberturas metálicas para quadras poliesportivas nos seguintes locais do Recanto das Emas/DF: 01 - CEF 104 QD 104 CONJUNTO 10 A AE; 02 - CEF 206 QD 206 CONJUNTO 02 LOTE 03; 03 - CEF 405 QD 405 CONJUNTO 15 LOTE 01 AE; 04 - CEF 802 QD 802 CONJUNTO 21 AE 01; 05 - EC 404 QD 404 CONJUNTO 09 LOTE 01; 06 - EC 803 QR 803 AE e 07 - CEF 62 QD 602 CONJUNTO 01 LOTE 01. Prazo/Vigência: O prazo de execução do Contrato nº 540/2011, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 12/03/2013, e a vigência até 09/05/2013. Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 540/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável. Data da Assinatura: O termo tem sua assinatura em 19/02/2013. Pela NOVACAP: Nilson Martorelli e Daclimar Azevedo de Castro. Pela Contratada: João Dourado Filho. Testemunhas: Fabiana Neves Garcia e Jordan Valverde Correia Rodrigues.

Processo: 112.000.266/2012. Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. Espécie: Termo de Aditamento ao Contrato de Empr. Obra Eng D.E. ASJUR/PRES "E" - 543/2011. Lote: 15. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma VALE DO IPÉ CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias corridos dos prazos de execução e vigência, ambos fixados na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 543/2011, contados a partir de 25/12/2012 e 11/01/2013, respectivamente, e que tem por objeto a construção, pela Contratada, de coberturas metálicas para quadras poliesportivas nos seguintes locais de Taguatinga - DF: 01 - CEF 08 QNA 52 LOTE 26; 02 - CEF 14 QNB 15 AE 02; 03 - EC 08 QNG 12 AE 14; 04 - EC 15 QND 43 LOTE 23 AE; 05 - EC 39 QNC 15 AE 15/16/17; 06 - ESCOLA CLASSE 12 QNH 06/07 AE S/N; 07 - ESCOLA CLASSE 27 QNF 19/ECNF01 AE e 08 - CEF 12 DE TAGUATINGA QNG 39 AE 03. A presente prorrogação é sem

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | 573 |
| Processo nº | 110.000.410/201 |
| Rúbrica | Beresia 263891-2 |